

RESOLUÇÃO SENAC Nº 621 /2025

Dispõe sobre Autorização de Curso de Técnico de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20:

- *Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.*
- *§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.*

Considerando a Resolução nº 1.264/2024 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que atualiza disposições sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac nº1.253/2023.

Considerando que o Processo nº1051/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

Resolve: Ad Referendum

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Técnico em Agronegócio** – modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.200 horas, a contar de 20 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2028, para o Regional Goiás,



nas unidades CEP (Centro de Educação Profissional – SENAC) relacionadas, e para o atendimento do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o SENAC-GO e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-GO:

I – Centro de Educação Profissional de Itumbiara, Rua Waldomiro Pereira, n. 90/Ernestina Borges de Andrade. CEP 75528-395 – Itumbiara-GO – CNPJ: 03.608.475/0013-97, em atendimento a unidade SEDUC GO: Colégio Estadual Damores do Amaral Medeiros, localizado na Rua Atenas, s/n – Bairro Nossa Senhora da Saúde, município de Itumbiara.

II – Centro de Educação Profissional de Jataí, situado na Avenida Itarumã, esquina com a Rua Santos Dumont, n. 1.394 – Setor Oeste – Jataí – GO – Inscrita sob o CNPJ n. 03.608.475/0008-20, em atendimento as unidades SEDUC GO: Centro de Ensino em Período Integral Serafim de Carvalho, localizado na rua Leopoldo de Bulhões, n. 220 – Vila Santa Maria; Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano, localizado na Rua Miranda de Carvalho, n. 1406 – Centro – município de Jataí.

III - Centro de Educação Profissional de Rio Verde, situado na Rua Ilídio Leão, Qd. 17 - N. 154 – Vitória Régia – Rio Verde - GO – CNPJ: 03.608.475/0011-25, em atendimento as unidades SEDUC GO: Colégio Estadual Abel Pereira de Castro, localizado na Rua Costa Gomes, Qd. 14 – Lote 0; Colégio Estadual Filhinho Portilho, localizado na Rua 3, s/n -Vila Renovação; Colégio Estadual Martins Borges, localizado na Rua Coronel Vaiano, Qd. 0, n 461-Setor Central - Município de Rio Verde.

IV – Centro de Educação Profissional de Mineiros, situado na Praça Cel. Manoel Francisco Vilela eq. c/ Rua 14, s/n, Centro -Mineiros - CEP: 75.830-000, inscrita no CNPJ N° 03.608.475/0007-49, em atendimento a unidade SEDUC GO: Colégio Estadual Helena Oliveira Paniago, localizado na Avenida Ino de Rezende eq. c, Av. A, 11 - Setor Alcira de Rezende, município de Mineiros.

V – Centro de Educação Profissional de Luziânia, Avenida Santa Maria – Setor Aeroporto, Luziânia – Goiás – Inscrita sob o CNPJ n. 03.608.475/0006-68, em atendimento a unidade SEDUC GO: Colégio Estadual Posto Ipê, localizado na Rua Ceará, Qd. 10 – Lote 12 – Jardim Jockey Club, município de Luziânia – GO.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Técnico em Agronegócio - presencial**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Técnico em Agronegócio - presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Gabinete da Presidência do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Administração Regional.

Goiânia, 13/1/2025 _____.

DocuSigned by:
Marcelo Baiocchi Carneiro
Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

Visto:
DocuSigned by:
Ana Carolina da Costa Moreira
Ana Carolina da Costa Moreira
Chefe de Gabinete Direção Regional,